



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

EDITAL Nº 25/2019-CONSUP/IFPA

Edital de Convocação e Normas para a Eleição dos Representantes Docentes, Técnicos-administrativos e Discentes no Conselho Superior do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

A COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL, constituída pela Resolução nº 058/2019-CONSUP/IFPA publicada no D.O.U de 08 de março de 2019 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, vem a público convocar os Docentes, Técnicos Administrativos em Educação e Discentes do IFPA para a escolha dos membros representantes das categorias ora elencadas que comporão o Conselho Superior deste Instituto, durante o biênio 2019-2021, conforme dispõe a Lei nº 11.892/2008, Resolução N° 148/2016-CONSUP (Estatuto do IFPA), Resolução N° 399/2017-CONSUP (Regimento Geral do IFPA) e o Resolução 157/2015-CONSUP (Regimento Interno do Conselho Superior do IFPA).

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para escolha de membros representantes Docentes, Técnicos-administrativos e Discentes ao Conselho Superior do IFPA para o período 2019/2021.
- 1.2. O processo eleitoral proveniente deste edital ocorrerá para a escolha de:
 - 1.2.1. Representantes dos docentes, sendo no máximo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
 - 1.2.2. Representantes dos técnicos administrativos, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
 - 1.2.3. Representantes dos discentes, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- 1.3. Nos Campi e Reitoria, só poderão ser eleitos no máximo 01 (um) representante titular por categoria, os demais poderão compor lista de suplentes, observados os limites mínimos e máximos para a composição do Conselho, na forma regimental.
- 1.4. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao cronograma estabelecido no **Calendário Eleitoral (Anexo I)**, que poderá sofrer alterações devidamente divulgadas.

2. DO PROCESSO ELEITORAL



INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ | Reitoria
Av. João Paulo II, 514 — Castanheira, Belém - PA – CEP 66.610-770 — Brasil
e-mail: comissao.central@ifpa.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- 2.1 A eleição será realizada de forma online, utilizando sistema de votação eletrônico, disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPA, seguindo a política de segurança da informação estabelecida.
- 2.2 A Comissão Central Eleitoral publicará as informações pertinentes ao processo eleitoral no site do IFPA, na página da eleição <<http://www.eleicoes.ifpa.edu.br>>, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral - Anexo I deste Edital.
- 2.3 O processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos representantes docentes, técnicos administrativos e discentes do CONSUP, compreende:
 - 2.3.1 Da Comissão Eleitoral Local;
 - 2.3.2 Dos Candidatos;
 - 2.3.3 Dos Eleitores;
 - 2.3.4 Da Inscrição dos Candidatos;
 - 2.3.5 Da Campanha Eleitoral;
 - 2.3.6 Dos Fiscais;
 - 2.3.7 Da Votação;
 - 2.3.8 Do Local de Apoio a Votação;
 - 2.3.9 Da Apuração;
 - 2.3.10 Da Homologação;
 - 2.3.11 Dos Recursos;
 - 2.3.12 Das Disposições Gerais.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

- 3.1 Compete a Comissão Eleitoral Local coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu Campus e na Reitoria, sob orientações da Comissão Central Eleitoral.
- 3.2 Para auxiliar no processo eleitoral, deverão ser convocados e designados por Portaria pela Direção-Geral ou pelo Reitor, em cada Campus e na Reitoria, uma Comissão Eleitoral Local, composta pelos seguintes membros:
 - 3.2.1 Um representante titular e um suplente dos servidores docentes, que compõe a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) local da unidade;
 - 3.2.2 Um representante titular e um suplente dos servidores Técnicos Administrativos, que compõe a Comissão Interna de Supervisão (CIS) local da unidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- 3.2.3 Um representante titular e um suplente dos discentes, indicados pelo Diretor-Geral, preferencialmente representantes com atuação no Fórum de Assistência Estudantil do Campus;
- 3.3 Por não haver discente nem docente na Reitoria, serão indicados dois técnicos administrativos, sendo um de nível médio e outro de nível superior para composição da Comissão Local da Reitoria.
- 3.4 Somente poderão compor as comissões eleitorais locais os representantes da CPPD e CIS Locais, ou servidores e alunos aptos a votar, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento, e que não sejam candidatos ao processo eleitoral.
- 3.5 Em não havendo pessoal atuando em uma das categorias representantes da CPPD, CIS e Discentes nas unidades locais para comporem as representações docente, técnicos administrativos e discentes, a Direção-Geral ou Reitor deverão indicar e designar por Portaria os membros que comporão a Comissão Local da unidade, com o encaminhamento de Portaria de Designação à Comissão Central para as providências devidas.
- 3.6 Quando as Comissões Local, forem compostas por docentes, estes terão alocados em seu PIT/RAD carga horária total de até 12 horas/semana até homologação dos resultados e finalização dos trabalhos.

4. DOS CANDIDATOS

- 4.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Ser servidor docente ativo do quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício;
- 4.1.2 Ser servidor técnico administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício;
- 4.1.3 Ser discente, com no mínimo, 16 anos, com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFPA, com frequência regular nos termos do Regulamento Didático Pedagógico da Instituição.
- 4.2 Não poderá inscrever-se como candidato:
- 4.2.1 Servidor em licença sem vencimento;
- 4.2.2 Servidor à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFPA;
- 4.2.3 Servidor em afastamento para capacitação ou qualificação, sob regime presencial, superior a 03 (três) meses;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- 4.2.4 Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD) e integram cumulativamente o Colégio de Dirigentes (CODIR), na data de inscrição ao pleito, para as representações das categorias estabelecidas neste Edital. Qualquer membro poderá solicitar afastamento para participar do processo eleitoral.
- 4.2.5 Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral Local ou Central;
- 4.2.6 Servidor docente que também for discente, como candidato à categoria discente;
- 4.2.7 Servidor docente que também for técnico administrativo, como candidato à categoria técnico administrativo;
- 4.2.8 Servidores que estejam representantes titulares das: Comissão Própria de Pessoal Docente (CPPD) e Comissão Interna de Supervisão (CIS). Tais representantes poderão solicitar o desligamento da representação para participar do pleito eleitoral, até a data da inscrição.
- 4.2.9 Servidores que estejam em atividades como representantes de sua categoria no Conselho Superior (CONSUP/IFPA). Tais representantes poderão solicitar o desligamento da representação para participar do pleito eleitoral, até a data da inscrição.
- 4.2.10 Servidores que tenham exercido duas representações consecutivas no CONSUP, na forma regimental.
- 4.2.11 Servidores que estejam cumprindo sanções resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- 4.2.12 Discentes que estejam cumprindo suspensão disciplinar;
- 4.2.13 Servidores em colaboração no IFPA, contratados temporários e terceirizados.
- 4.2.14 Discente que for também servidor como candidato à categoria discente;
- 4.2.15 Discente com menos de 16 anos de idade, na data da eleição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFPA, e não estar cursando o último ano para integralização do curso em 2019;
- 4.2.16 Servidores e alunos estejam em exercício de mandato político.

5. DOS ELEITORES

- 5.1 Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- 5.1.1 Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do IFPA, os discentes regularmente matriculados, conforme estabelecido no Estatuto, Regimento Geral e Regulamento Didático Pedagógico do IFPA, na forma regimental;
- 5.1.2 Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:
 - 5.1.2.1 Discente e técnico administrativo vota como técnico administrativo;
 - 5.1.2.2 Docente e discente vota como docente;
 - 5.1.2.3 Docente e técnico administrativo vota como docente.
 - 5.1.2.4 Discente com duas matrículas valerá o maior nível de escolaridade.
- 5.1.3 Os Diretores-Gerais votarão apenas na eleição para representante dos Diretores-Gerais como representantes do Colégio de Dirigentes (CODIR);
- 5.1.4 Os Pró-Reitores, Diretor Executivo e Diretores Sistêmicos da Reitoria votarão apenas para escolha dos representantes do Colégio de Dirigentes (CODIR);
- 5.1.5 O Reitor vota como docente.
- 5.1.6 Cada servidor e discente deverá atualizar seus dados no SIG/IFPA, conforme estabelecido no **Calendário Eleitoral - Anexo I**, para que seja devidamente cadastrado no sistema eletrônico para as eleições do CONSUP para o período 2019-2021.
 - 5.1.6.1 Os servidores serão considerados habilitados a votar se tiverem efetuado o auto cadastro no SIG do IFPA até a data limite para atualização prevista no Calendário Eleitoral;
 - 5.1.6.2 A DTI será responsável por realizar a extração das informações nos Sistemas Integrados do IFPA, da relação de eleitores para verificação e habilitação ao voto, de acordo com os critérios estipulados neste Edital.
 - 5.1.6.3 A atualização do e-mail e demais dados no SIGAA é inteira de responsabilidade de cada servidor e discente, devendo cada um procurar a Secretaria Acadêmica de seu Campus ou Setor de Tecnologia da Informação, caso haja dificuldades de acesso ao SIGAA, com efeito da atualização para a eleição somente até a data limite prevista no Calendário Eleitoral (Anexo I).
 - 5.1.6.4 Os servidores deverão atualizar seus dados no SIGAA utilizando seu e-mail institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- 5.1.6.5 O não recebimento dos dados necessários para o voto por razões de bloqueios ou filtros de e-mail não são de responsabilidade da Comissão Local ou Central.
- 5.2 O eleitor que se julgar apto a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, mas que não esteja citado na referida lista, poderá interpor recurso na forma regimental, observado o período estabelecido no cronograma do **Calendário Eleitoral (Anexo I)** deste Edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.
- 5.3 A escolha dos representantes de cada categoria no CONSUP/IFPA é um direito, sendo o exercício deste direito de inteira responsabilidade individual de cada servidor e discente.
- 5.4 Caberá à Unidade de Gestão de Pessoas (CGP) dos Campi e Reitoria fornecerem a lista de todos os servidores aptos a votar conforme estabelecido no Calendário Eleitoral – Anexo I.
- 5.5 A Comissão Central Eleitoral publicará no site do IFPA, e na página da eleição <<http://www.eleicoes.ifpa.edu.br>>, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral - Anexo I deste Edital, a lista de eleitores aptos a votar.

6. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1 A inscrição dos candidatos implica conhecimento tácito das condições estabelecidas neste edital, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 6.2 Os servidores deverão realizar suas inscrições no Campus a qual estejam lotados e concorrendo o assento ao Conselho, observado os prazos estritamente os estabelecidos sob condições de não homologação da inscrição.
- 6.3 O discente deverá realizar sua inscrição no campus onde está matriculado, observado os prazos estritamente os estabelecidos sob condições de não homologação da inscrição.
- 6.3.1 Os alunos matriculados na modalidade de educação à Distância deverão se inscrever no Campus em que o Pólo está vinculado.
- 6.4 Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.
- 6.5 As inscrições serão realizadas individualmente com o preenchimento do **Formulário de Inscrição (Anexo II)** e juntada documental, com abertura de processo digital no SIPAC/IFPA junto ao protocolo da unidade em que esteja lotado e concorrendo (Campus ou Reitoria), no período e horários estabelecidos no **Calendário Eleitoral**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- (Anexo I)**, com encaminhamento do processo diretamente à Comissão Eleitoral Local da Unidade para análise.
- 6.6 Após análise e parecer da Comissão Eleitoral Local, o processo com as informações do Candidato deverá ser encaminhado digitalmente via SIPAC para a Comissão Central para as providências pertinentes, observados os prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.
- 6.7 A inscrição do candidato é de sua inteira responsabilidade.
- 6.7.1 Para a inscrição serão necessários os dados pessoais e funcionais/acadêmicos do pretendo candidato (nome, SIAPE/matricula, campus de lotação e categoria a que concorre), conforme Formulário de Inscrição (Anexo II).
- 6.7.2 Candidatos discentes menores de 18 anos de idade (observado o limite mínimo de 16 anos de idade) deverão ter o autorizo de pais ou responsáveis legais para a participação no pleito, conforme **Formulário de Inscrição no (Anexo II)**.
- 6.7.3 Poderá ser apresentado de dados de seu currículo resumido, com no máximo 300 palavras (cerca de 2000 caracteres com espaços) descrevendo de maneira sucinta a sua trajetória profissional e/ou acadêmica para apresentação ao público.
- 6.7.4 Deverá ser juntada ao pedido de inscrição arquivo de uma fotografia frontal do rosto (tipo 3 X 4) digitalizada a qual sugere-se o formato de 240 X 300, para compor sua apresentação oficial no espaço disponibilizado.
- 6.7.5 Após Homologação das Inscrições serão publicadas informações do perfil do candidato prestadas no ato da inscrição.
- 6.7.6 Só serão publicados os perfis de candidatos com inscrição homologadas.
- 6.7.7 O não envio dos dados do perfil e fotografia do candidato, não impedem a homologação da candidatura, porém o candidato que não enviar o perfil no prazo estabelecido, não poderá fazê-lo em outro momento.
- 6.8 A Direção-Geral dos Campi deverá garantir o funcionamento do serviço de Protocolo para o recebimento das inscrições no período e horários estabelecidos no **Calendário Eleitoral (Anexo I)**.
- 6.9 Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Central Eleitoral divulgará a lista dos candidatos inscritos conforme no **Calendário Eleitoral (Anexo I)**.
- 6.10 A lista dos candidatos inscritos será emitida, em ordem alfabética, por categoria e com a indicação da unidade de origem do candidato (nome do Campus ou Reitoria).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- 6.11 Os pedidos de impugnação as candidaturas através do preenchimento de **Formulário de Recursos e Denúncias (Anexo III)** que deverão ser protocolados no SIPAC e enviados à Comissão Eleitoral Local com justificativa formal devendo constar:
- 6.11.1 Os dados do denunciante: nome completo, Campus de lotação, SIAPE ou matrícula, número de telefone ou celular com DDD.
 - 6.11.2 Os dados do denunciado: nome completo e Campus de lotação/matricula.
 - 6.11.3 O(s) fato(s) que motivou(aram) a denúncia, descrevendo a fundamentação legal.
- 6.12 Encerrado o prazo da impugnação e ocorridos os julgamentos, a Comissão Central Eleitoral divulgará homologação das candidaturas conforme edital.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1 O período de campanha eleitoral será de acordo com o estabelecido no cronograma do **Calendário Eleitoral (Anexo I)**.
- 7.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido em Edital, sob a pena de incorrer nas punições previstas neste regulamento, bem como a não homologação do candidato no resultado final da eleição.
- 7.3 Não será permitido o uso de recursos financeiros, tecnológicos e materiais do IFPA exceto a apresentação oficial dos candidatos homologados na área oficial das eleições.
- 7.4 Não será permitida a utilização de e-mail institucional para campanhas eleitorais, por qualquer servidor para enviar e receber mensagens de campanha pelo candidato ou demais servidores, podendo o responsável pela conta de e-mail responder administrativamente pelo uso indevido de correio eletrônico, bem como o candidato poderá ter seu resultado não homologado.
- 7.5 Durante o período de campanha, os candidatos poderão visitar as diversas dependências do IFPA para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.
- 7.6 Os candidatos não poderão prejudicar as atividades normais do campus, danificar o seu patrimônio, ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro as normas e regimentos do IFPA.
- 7.7 A Comissão Central Eleitoral disponibilizará no endereço eletrônico do IFPA um link com as informações prestadas no ato de inscrição do perfil dos candidatos, com candidatura homologada pela comissão central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- 7.7.1 Os dados do perfil devem se restringir ao que consta no formulário e são de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.7.2 Não serão aceitos perfis enviados após o prazo estabelecido.
- 7.8 Será permitido o uso de peças de campanha impressa ou audiovisual, sendo o candidato responsabilizado pelos excessos observados de acordo com as punições estabelecidas neste regramento.
- 7.9 Qualquer dano causado ao patrimônio do IFPA, decorrente de ato de campanha, será comunicado pela Comissão Eleitoral Local à Direção-Geral e na Reitoria ao Reitor através de documento devidamente assinado pelo denunciante, que fará os devidos encaminhamentos.
- 7.10 A visita à Reitoria e aos Campi, diferentes do local de lotação do candidato deverá ser informada antecipadamente à Comissão Eleitoral Local e a Direção-Geral e na Reitoria ao Reitor.
- 7.11 Fica a cargo dos candidatos a divulgação de seus programas e propostas em meios alternativos de comunicação.

8. DOS FISCAIS

- 8.1 A inscrição dos fiscais será realizada em formulário próprio, conforme **Formulário de Inscrição de Fiscais (Anexo IV)** que deve ser preenchido e protocolado no SIPAC e encaminhado à Comissão Eleitoral Local, de acordo com cronograma do **Calendário Eleitoral (Anexo I)** deste Edital.
- 8.2 Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral Local, respeitado o cronograma do **Calendário Eleitoral (Anexo I)** deste Edital.
- 8.3 Só poderão ser fiscais, os servidores ativos permanentes ou alunos com idade a partir de 16 anos, de cursos presenciais regularmente matriculados do IFPA.
- 8.4 A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes das Comissões Eleitorais.
Compete aos fiscais:
- 8.4.1 apresentar-se ao Presidente da Comissão Local no local de apoio a votação, para receber o crachá de identificação.
- 8.4.2 fiscalizar o dia de votação, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Comissão Local as irregularidades que constatar, solicitando providências.
- 8.4.3 atender as orientações do Presidente Comissão Local.
- 8.5 A ausência de fiscais não impedirá o processo eleitoral.
- 8.6 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- 8.6.1 interferir nos trabalhos da Comissão Local;
- 8.6.2 tentar convencer eleitores em locais de apoio a votação.

9. DA VOTAÇÃO:

- 9.1 Será realizada no dia e horário estabelecido no cronograma do **Calendário Eleitoral (Anexo I)**.
- 9.2 Será facultativa, secreta e online.
- 9.3 Cada Campus disponibilizará locais de apoio para votação online com terminais para esta finalidade.
- 9.4 O eleitor que utilizar os terminais dos Campi para votação, deverá fazê-lo por ordem de chegada.
- 9.5 A votação será feita através do sistema de votações eletrônicas e online podendo ser utilizado qualquer meio de acesso à internet (dentro ou fora do campus).
 - 9.5.1 A partir da lista de votantes aprovada e homologada nos termos do cronograma do **Calendário Eleitoral (Anexo I)** e divulgada pela Comissão Central Eleitoral, os eleitores estarão habilitados a votar no sistema, dentro de sua respectiva categoria.
 - 9.5.2 No dia da votação, cada eleitor receberá em seu e-mail cadastrado no sistema de votação: as instruções, o link para a votação, a matrícula e a senha (gerada pelo sistema de votação) a serem utilizadas para registrar seu voto.
 - 9.5.3 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.
 - 9.5.4 Caso algum dos eleitores não receba o e-mail com as instruções, o mesmo deverá entrar em contato imediato com a Comissão Eleitoral Local no seu Campus e identificar-se, após a devida autenticação e registro em ata pela Comissão Eleitoral Local, receberá o link para a votação, a matrícula e senha a serem utilizadas para registrar seu voto no sistema.
 - 9.5.5 Em relação a identificação, os eleitores que comparecerem aos locais de apoio votação deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto a Comissão Eleitoral Local, dentre os abaixo elencados:
 - 9.5.5.1 carteira de identidade;
 - 9.5.5.2 carteira nacional de habilitação (CNH);
 - 9.5.5.3 carteira profissional (CTPS);
 - 9.5.5.4 passaporte;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- 9.5.5.5 carteira de registro em ordem de classe;
- 9.5.5.6 certificado de dispensa de incorporação ou reservista;
- 9.5.5.7 crachá de identificação funcional/estudantil emitido pelo IFPA, com foto.
- 9.6 Observar-se-á na votação o seguinte:
 - 9.6.1 Cada eleitor escolherá apenas um candidato de acordo com sua categoria.
- 9.7 O material necessário para o local de votação no Campus deverá ser providenciado pela Comissão Eleitoral Local junto à Direção-Geral do Campus e constará de:
 - 9.7.1 mesa e cadeiras para a Comissão Eleitoral Local e para o espaço de votação;
 - 9.7.2 computadores (notebook ou desktop) com acesso à internet;
 - 9.7.3 listagem dos eleitores por categoria;
 - 9.7.4 cópia deste Edital;
 - 9.7.5 listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 9.8 Encerrado o prazo de votação, o presidente da Comissão Eleitoral Local deverá:
 - 9.8.1 solicitar ao secretário da seção lavrar ata do dia das eleições, conforme modelo estabelecido pela Comissão Central Eleitoral, **Ata da Eleição (Anexo V)**;
 - 9.8.2 junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;
 - 9.8.3 digitalizar a ata e enviar a Comissão Central;
 - 9.8.4 reunir todos os documentos relacionados à votação em formato digital e encaminhar ao e-mail da Comissão Central Eleitoral. Os documentos físicos produzidos deverão posteriormente ser envelopados e encaminhados pela Direção-Geral à Comissão Central Eleitoral.
- 9.9 Ao eleitor faculta-se o comparecimento aos locais de votação do Campus, podendo utilizar diversos meios de acesso a internet para exercer o seu direito de voto.
- 9.10 Nos locais de apoio a votação de cada campus, o sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor diante do computador, sem acompanhamento de terceiros. Será permitida a votação com acompanhante aos eleitores que comprovadamente tiverem dificuldades de efetuar o voto no sistema eletrônico.
- 9.11 O sistema eletrônico de votação ficará aberto para recepção dos votos apenas no horário determinado para votação, no dia e horário estabelecido no **Calendário Eleitoral (Anexo I)**.
- 9.12 Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação nos locais de apoio a votação de seus respectivos Campi, serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

9.13 Os candidatos inscritos em uma categoria poderão obter votos de seus pares em quaisquer dos Campus e na Reitoria.

10. DO LOCAL DE APOIO A VOTAÇÃO:

10.1 Em cada Campus do IFPA, haverá um local de apoio a votação, com computadores com acesso à internet para uso exclusivo dos votantes para o processo de escolha de seus representantes.

10.2 A Comissão Eleitoral Local (membros titulares/suplentes) ficará responsável por organizar o local de apoio a votação e acompanhar todo o processo no Campus, devendo solicitar apoio do Setor de Tecnologia da Informação da unidade. Os integrantes deverão promover uma escala de revezamento, durante o horário de votação, permanecendo no local de votação, pelo menos, dois integrantes simultaneamente.

10.3 Competirá aos integrantes da Comissão Local presentes no local de apoio votação:

10.3.1 Garantir o exercício de voto aqueles que desejarem utilizar o local de apoio a votação do Campus, prestando as informações necessárias;

10.3.2 Reportar a Comissão Central as informações sobre os eleitores que não receberam o *link* para votação e solicitar as providências conforme estabelecido no edital.

10.3.3 Possibilitar o suporte necessário à participação de eleitores com deficiência ou dificuldades de votação no sistema online, garantindo o devido sigilo do voto.

11. DA APURAÇÃO

11.1 Ao final do período determinado para a votação, as eleições serão encerradas no sistema, não sendo mais permitidos votos pela Internet ou locais de apoio a votação.

11.2 Serão considerados eleitos para a representação no CONSELHO SUPERIOR da categoria:

11.2.1 os 05 (cinco) candidatos docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, não podendo haver mais de um docente eleito por Campi;

11.2.2 os 05 (cinco) candidatos técnicos administrativos que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, não podendo haver mais de um técnico administrativos eleito por Campi;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- 11.2.3 os 05 (cinco) candidatos de discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, não podendo haver mais de um discente eleito por Campi;
- 11.3 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:
- 11.3.1 Para os servidores (docentes e técnicos administrativos), maior tempo de serviço no cargo considerando o Titular. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- 11.3.2 Para os discentes, o candidato de maior idade, também será considerado o Titular.
- 11.4 A Comissão Central Eleitoral homologará o resultado da escolha.
- 11.4.1 A homologação será efetuada, após análise dos recursos eventualmente interpostos durante o processo eleitoral.
- 11.4.2 Os recursos devem ser feitos a partir do preenchimento e protocolo no SIPAC do **Formulário de Recursos e Denúncias (Anexo III)** e deverão encaminhados a Comissão Local Eleitoral e conterão:
- 11.4.2.1 Dados do solicitante: nome completo, Campus de lotação, SIAPE ou matrícula, número de telefone ou celular com DDD.
- 11.4.2.2 A solicitação e o fato que a motivou, descrevendo a fundamentação legal e justificativa.
- 11.5 O registro do dia de votação deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Central Eleitoral, contendo para cada categoria (docentes, técnicos administrativos e discentes) o número de votos obtidos por cada candidato o número de votos nulos e em branco.
- 11.6 Findo o Processo eleitoral nos campi, a Comissão Central Eleitoral fará a divulgação do resultado na página eletrônica do IFPA.
- 11.7 Somente serão aceitas pela Comissão Central Eleitoral, solicitação de recursos e impugnações de pareceres que tenham sido emitidos/apreciados pela Comissão Local.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Finalizada a votação, o sistema emitirá os resultados dos quantitativos dos votos por candidato.
- 12.2 A Comissão Central Eleitoral homologará o resultado da escolha conforme cronograma **Calendário Eleitoral (Anexo I)**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

- 12.3 A homologação será efetuada, após análise dos recursos eventualmente interpostos durante o processo eleitoral, conforme prazos estabelecidos.
- 12.4 O registro do dia de votação deverá ser realizado em ata, pela Comissão Central Eleitoral, contendo para cada categoria (docentes, técnicos administrativos e discentes) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos branco e nulo.
- 12.5 Findo o Processo eleitoral nos Campi e na Reitoria, a Comissão Central Eleitoral fará a divulgação do resultado na página eletrônica do IFPA e encaminhará ao CONSUP para demais providências.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Caberão pedidos de impugnação, recursos ou denúncias por parte dos candidatos ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.
- 13.1.1 Os pedidos de impugnações inicial ao Edital Preliminar deverão ser feitos por meio do preenchimento da Formulário de Recursos e encaminhadas por protocolo via SIPAC para Comissão Central Eleitoral, contendo a identificação do solicitante os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, conforme **Formulário de Recursos e Denúncias (Anexo III)**.
- 13.1.2 Os demais recursos ou denúncias deverão ser encaminhados inicialmente à Comissão Local Eleitoral para apreciação e após parecer, enviar via SIPAC para a Comissão Central Eleitoral para demais providências.
- 13.2 Do resultado do julgamento caberá recurso para a Comissão Central Eleitoral, observando-se as mesmas formalidades, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.
- 13.3 A Comissão Eleitoral Local ou Central deverá observar os prazos máximos de 48h (dias úteis e do recebimento do documento) para apreciar o mérito dos pedidos da impugnação/recurso/denúncias, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso/denúncia, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.
- 13.4 O candidato infrator das normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local e Central, com a seguinte graduação, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes:
- 13.4.1 Advertência reservada, por escrito;
- 13.4.2 Advertência pública;
- 13.4.3 Cassação da inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O Estatuto do IFPA, Regimento Geral, Regimento Interno do CONSUP, bem como as normas gerais para eleição que regulam o presente edital, encontram-se à disposição para consulta no endereço eletrônico <www.ifpa.edu.br>.
- 14.2 O presente edital pode ser consultado e/ou retirado no endereço eletrônico <www.ifpa.edu.br>.
- 14.3 O Contato das Comissões Eleitorais Locais e Central estão dispostos no **Lista de Contatos das Comissões Eleitorais (Anexo VI)** do Edital.
- 14.4 As comunicações da Comissão Eleitoral Local serão afixadas nos murais de cada Campus e da Reitoria, bem como no Portal de Eleições do IFPA, conforme o caso.
- 14.5 Todos os documentos e comunicações relativas ao processo eleitoral são públicos e deverão estar disponibilizados na página eletrônica do IFPA.
- 14.6 Fica reservada à Comissão Central Eleitoral a emissão de alterações neste Edital, sem prévio aviso, dando-se a devida publicidade.
- 14.7 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
- 14.8 Os prazos determinados no presente Edital respeitarão os horários de funcionamento dos respectivos Campi/Reitoria.
- 14.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação nos Campi do IFPA e Reitoria.
- 14.10 Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Central Eleitoral.

Belém/PA, 06 de setembro de 2019.

** Documento Assinado Eletronicamente no Processo Principal **
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL
Resolução Nº 58/2019-CONSUP/IFPA

Lista de Anexos ao Edital:

- Anexo I – Calendário Eleitoral
Anexo II – Formulário de Inscrição
Anexo III – Formulário de Recursos e Denúncias
Anexo IV – Formulário de Inscrição de Fiscal
Anexo V – Ata da Eleição
Anexo VI – Contatos Comissões Eleitorais.



INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ | Reitoria
Av. João Paulo II, 514 — Castanheira, Belém - PA — CEP 66.610-770 — Brasil
e-mail: comissao.central@ifpa.edu.br